



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo 041/2024

Mensagem nº 005/2024

Projeto de Lei Executivo nº 005/2024

### PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2024, que Dispõe sobre estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cariacica.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que intenção do Projeto de Lei é adequar a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito às necessidades administrativas do Poder Executivo Municipal, de forma que possam atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência, com a criação do cargo de Secretário Extraordinário de Relações Comunitárias, objetivando fortalecer o relacionamento da Prefeitura de Cariacica com a sociedade, expandindo o diálogo, o relacionamento e a participação social.

Prossegue informando que se pretende transformar 02 (dois) cargos de Assessor Especial de Engenharia e Obras, símbolo CE, da Secretaria Municipal de Obras, em Assessor Executivo de Engenharia e Obras, símbolo CE1, e 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo C-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em Assessor Técnico de Gabinete, símbolo CS-1.

E finaliza argumentando que por meio dessa reestruturação, a Prefeitura Municipal está imprimindo uma visão administrativa austera, atenta às novas necessidades e realidades sociais, econômicas, tecnológicas e ambientais, sempre pautada pelos princípios da legalidade, sustentabilidade, planejamento e efetividade.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo 041/2024*

*Mensagem nº 005/2024*

*Projeto de Lei Executivo nº 005/2024*

administrativa e sobre a criação e transformação de cargos, conforme preceitua os artigos 53, incisos I e IV e art. 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que não foi anexado aos autos do projeto em análise.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 06 de fevereiro de 2024.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**

**Procurador Jurídico**

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**

**Assessora Jurídica**

